

LEI Nº 1994/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Trânsito de Tabapuã-SP e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 079, de 14 de Dezembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 066, de 08 de Dezembro de 2006.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Divisão de Trânsito do Município de Tabapuã, o Conselho Municipal de Trânsito.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Trânsito criado no “caput” é um órgão colegiado, consultivo no âmbito de sua competência, sobre as questões preliminares atinentes a ação que visam a melhoria, o desenvolvimento e a segurança do Trânsito na circunscrição do município de Tabapuã.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será constituído de oito membros, todos com direitos a opinar e a votar para formalizar Resoluções.

Artigo 3º - As Resoluções tomadas pelo Conselho Municipal de Trânsito nortearão as medidas da Divisão Municipal de Trânsito, contidas na Lei Municipal nº. 1762 de 09.10.2002.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho serão encaminhadas de imediato à Divisão Municipal de Trânsito, a qual facultativamente, poderá utilizar de assessoramento jurídico para a aplicação das medidas sugeridas.

Artigo 4º - O Conselho será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada ou não, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) – 01 representante do Executivo Municipal ligado ao gabinete do prefeito;
- b) - 01 representante da Divisão Municipal de Trânsito;
- c) - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) - 01 representante da Polícia Militar lotado no município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) – 01 representante de proprietários de veículos de carga pesada;
- b) – 01 representante de proprietários de veículos de passeio;
- c) – 01 representante de Associações Comunitárias representando os pedestres;
- d) – 01 representante de Associações de Pais e Mestres das Escolas do município.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo 2º - Não poderão ser indicados membros que fazem parte de Juntas Administrativas de Julgamento (JARI), tanto no âmbito municipal e estadual.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo 1º - O não comparecimento de qualquer membro a 03 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões alternadas durante o mandato, implica na sua exclusão do Conselho.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas ordinariamente as 20:00 horas na 1ª (primeira) 3ª Feira do mês e extraordinariamente as 20:00 horas em qualquer dia, por convocação do Presidente, através de Edital afixado na Prefeitura e na Câmara Municipal ou por comunicação escrita ou verbal.

Artigo 7º - Poderá o Conselho elaborar e aprovar um Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Lei e que se relacionarem ao Conselho serão decididos em plenário.

Artigo 9º - Em caso de empate nas deliberações do Conselho o desempate caberá ao presidente da reunião.

Artigo 10º - Constituído o Conselho haverá uma reunião imediata entre os seus membros para a escolha de 01(um) Presidente, 01(um) Secretário, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) 2º Secretário, para tratar sobre as disposições desta Lei ou outras medidas que considerarem providenciais.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo